

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, que *dispõe sobre reajuste do valor do salário mínimo, a partir de maio de 2004, e dá outras providências*, o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2004, que *dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo estipulado no art. 7º, IV, da Constituição Federal*, e o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2005, que *dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo estipulado no art. 7º, IV, da Constituição Federal*.

RELATOR: Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 5, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo, a partir de maio de 2004, e dá outras providências, entre as quais a de conceder o mesmo reajuste a todos os benefícios mantidos pela Previdência Social.

Por meio do Requerimento nº 415, de 2011, foi determinado que passassem a tramitar em conjunto com o PLS nº 5, de 2003, os PLS nº 200, de 2004, e nº 314, de 2005, ambos também de autoria do Senador Paulo Paim, retornando todas essas matérias à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), e, em seguida, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para decisão terminativa.

O PLS nº 200, de 2004, traz também regra permanente para o reajuste anual do salário mínimo, fixando, além da reconstituição monetária, aumento adicional correspondente ao dobro da variação real positiva do Produto Interno Bruto - PIB.

Por fim, o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2005, que institui uma política de reajuste para o valor do salário mínimo e para os benefícios mantidos

pela Previdência Social, propõe uma correção inicial do salário mínimo que vigoraria a partir de 1º de maio de 2006. Ademais, a partir de 1º de maio de 2007, o salário mínimo e os benefícios previdenciários deveriam passar a observar critérios de reajuste automático que preservem seus valores reais. Para o salário mínimo, prevê-se, além disso, a garantia de concessão de aumento adicional equivalente ao dobro da variação real positiva do PIB verificada no ano anterior. Em caso de variação nula ou negativa, não cabe a concessão de incremento real, apenas o reajuste monetário.

Não foram apresentadas emendas aos referidos projetos de lei.

II – ANÁLISE

Todos os projetos são semelhantes, pertinentes e de elevado alcance social, pois visam proteger o poder de compra do salário mínimo e, por conseguinte, a renda do trabalhador mais carente.

Há que se considerar o incremento na demanda agregada decorrente da elevação do salário mínimo, o que provoca crescimento econômico.

Concordamos com as iniciativas em análise, pois tratam o salário mínimo como instrumento de inclusão social no bojo de uma ótica redistributiva. Além disso, as proposições preocupam-se em estabelecer critério permanente de reajuste do piso nacional, retirando a margem aleatória dos aumentos.

No entanto, não compartilhamos com o fato de que o formato do reajuste deva ser estendido a todos os benefícios de aposentadoria. Reajuste do salário mínimo é política de trabalho e renda, e não política previdenciária.

Ademais, uma possível inclusão de um dispositivo dessa natureza poderia colocar em xeque a Previdência, já com sérios problemas de equilíbrio financeiro. Não há cálculo atuarial que dê suporte para a defesa de aumentos reais para benefícios previdenciários nos mesmos patamares que o salário mínimo, salvo, por determinação constitucional, para o piso dos benefícios.

Não obstante concordemos com o âmago das propostas relativas à correção do salário mínimo, entendemos que os seus objetivos já foram atendidos com a publicação da Lei nº 12.382, de 2011, que estabelece a atualização dos

valores desse salário, considerando a inflação passada e a variação do PIB de dois anos atrás.

III – VOTO

Ante o exposto, conforme o inciso III do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal, somos pelo arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nº 5, de 2003, nº 200, de 2004, e nº 314, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator